

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

nº. DO DOCUMENTO: 2100.01.0026195/2024-62

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade NOROESTE, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL | DE DE | NÚMERO DOCUMENTO | DO | UNIDADE DO RESPONSÁVEL PROCESSO | SISEMA PELO |
|--|----------|-------------------------|----|--|----------------|
| Dispensado Licenc. Ambiental | | 2100.01.0026195/2024-62 | | NAR PARACATU | |

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|---|--------|-----------------------------|
| Nome: Levy Pereira Martins | | CPF/CNPJ: 168.601.361-20 |
| Endereço: Rua Arlindo Gomes Rodrigues nº 1584 AP 02 | | Bairro: Segismundo Pereira |
| Município: Uberlândia/MG | UF: MG | CEP:38.408-264 |

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|---|--------|-----------------------------|
| Nome: Levy Pereira Martins | | CPF/CNPJ: 168.601.361-20 |
| Endereço: Rua Arlindo Gomes Rodrigues nº 1584 AP 02 | | Bairro: Segismundo Pereira |
| Município: Uberlândia/MG | UF: MG | CEP: 38.408-264 |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | | | | |
|---|---|----------------------|------------------------------------|-----------|
| Denominação: Fazenda Cathiau | Área Total (ha): 276,9611 | | | |
| Registro nº.: 18.852 | Município/UF: Paracatu/MG | | | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-77DD.6218.34B1.44A4.B01E.67C9.C912.32F2 | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA | | | | |
| Tipo de Intervenção | Quantidade | | | |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - corretiva | 47,0300 | | | |
| Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem | 25,9253 | | | |
| 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| Uso a ser dado à área | Especificação | | | |
| Agricultura | Sequeiro/irrigado | | | |
| Nativa sem exploração econômica | Alteração de reserva legal | | | |
| 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
| Cerrado | 47,0300 | Campo | Árvores adultas | 47,0300 |
| Total: | 47,0300 | | Total: | 47,0300 |
| 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | | |
| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade | |
| Lenha de floresta nativa | - Uso do material lenhoso não autorizado. Material não localizado na área. | 596,5112 | m ³ | |
| Madeira Floresta Nativa | - Uso do material lenhoso não autorizado. Material não localizado na área. | 42,1759 | m ³ | |
| 8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE (Não autorizado) | | | | |

Grupos autorizados: [listar os grupos de fauna autorizados] **não se aplica**

Responsável técnico pela coordenação geral: [nome e o número do registro do conselho de classe] **não se aplica**

Equipe técnica: [nome e o número do registro do conselho de classe] **não se aplica**

Local de tratamento de animais feridos: [base provisória de salvamento ou nome e endereço da clínica ou hospital veterinário contratados] **não se aplica**

Destinação dos espécimes coletados: [nome da coleção e instituição] **não se aplica**

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Ádila Ares Meinen -MASP: 1632735-5

Data da Vistoria: 25/11/2024 remota, 29/11/2024 in loco

10. VALIDADE

| | |
|-----------------------------|--|
| Data de Emissão: 25/07/2025 | Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. |
| Validade: 3 (três) anos. | |

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|---|-------|-------------|-------------------------|-----------|
| | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - corretiva | 23K | SIRGAS 2000 | 232.017 | 8.076.009 |

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

MEDIDAS MITIGADORAS

| MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO | IMPACTOS AMBIENTAIS | MEDIDAS MITIGADORAS |
|----------------------------------|---|--|
| FLORA | Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas; | Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas; |

| | | |
|-------|---|---|
| FLORA | Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos; | Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação; |
| FAUNA | Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos; | Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais; |
| FAUNA | Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local; | Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's . |
| FLORA | Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local; | Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias. |
| SOLO | Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação; | Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; |

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|---|
| 1 | Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de Alteração de Reserva legal e Averbação de Reserva legal, as quais foram tratadas no parecer único | 90 dias contados a partir da concessão da autorização |
| 2 | Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADA. | Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual. |

| | | |
|---|---|---|
| 3 | Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo. | 90 dias contados a partir da emissão da AIA |
| 13. OBSERVAÇÃO | Realizar o cadastro como: Extrator/Fornecedor e consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora (subatividade: lenha), no Portal | Antes do início da supressão; |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - em caráter corretivo | 47,0300 hectares | 47,0300 |

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 25/07/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

informando o código verificador **119045424** e o código CRC **8F1A5151**.